# LEI Nº 1.047 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica –DAEE, vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.*

**ÉLCIO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE**, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de **"Construção de Emissário, Estação Elevatória e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto"**.

Art. 2º O valor das obras foi estimado em R$ 1.661.828,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil e oitocentos e vinte e oito reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes da seguinte forma: R$ 1.661.828,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil e oitocentos e vinte e oito reais), onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

Art. 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º - Fica ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de um crédito suplementar, junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o artigo 1º desta lei, na forma do artigo 2º.

Art. 5º Fica, também autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata esta lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes do convênio com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 19 de fevereiro de 2008.

**FLÁVIO FIORI DE GODOY**
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 19 de fevereiro de 2008.

**ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA**
**Diretor de Administração**